



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2021

(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

Início da sessão: às 14h.

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Desembargador Federal ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, bem como o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE), o Dr. LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB) e o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal – MPF).

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Marcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 30/08/2021 e a ata da Sessão Virtual realizada no período de 13 a 15/09/2021 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Em seguida, foram assinados os Acordos de Cooperação Técnica n. 153/2021 e 154/2021, que têm por objeto a nova cessão de direitos ao Conselho da Justiça Federal e ao Superior Tribunal de Justiça, quanto ao uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), incluindo os módulos “SEI Julgar” e “Gestão Estratégica”, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Na sequência, o Ministro Presidente e o Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ressaltaram a importância da celebração dos acordos.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0002138-41.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 2/2008.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de alteração da Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00002 - Processo: 0000264-98.2021.4.90.8000 - Reclamação para Garantia das Decisões

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Assistência à Saúde.

Partes: Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União - FENAJUFE (Requerente), Raimundo Cezar Britto Aragão (Advogado), Paulo Francisco Soares Freire (Advogado), Conselho da Justiça Federal (Interessado), Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 3ª Região - TRF3 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 (Interessado), Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF5 (Interessado).

Descrição: Requerimento apresentado pela Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE, por meio da qual requer que o Conselho da Justiça Federal "adote medidas de monitoramento e fiscalização sobre a implantação de novos modelos de gestão da saúde pelos tribunais, visando, sobretudo, à possibilidade de manutenção do auxílio-saúde, caso assim o queira o servidor, de modo a preservar o teor da Resolução CJF n. 02/2008".

Após o voto do relator, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, pediu vista o Ministro MARCO BUZZI. Aguardam os demais. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. A sustentação oral previamente cadastrada não foi realizada, em razão da ausência injustificada do advogado Paulo Freire, OAB/DF 50.755, após o apregoamento do processo.

00003 - Processo: 0001372-14.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Averbação de Tempo de Serviço de Magistrado.

Partes: Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE (Requerente).

Descrição: Requerimento da Associação dos Juizes Federais do Brasil para análise dos efeitos do julgamento do Mandado de Segurança Coletivo n. 31.299/DF, no qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito ao acréscimo de 17% ao tempo de serviço prestado por magistrados federais do sexo masculino até publicação da Emenda Constitucional n. 20/98.

O Conselho, por unanimidade, decidiu rever o posicionamento adotado por este

Colegiado, processo n. CF-ADM-2012/00047 – Id. 0232701, para reconhecer a todos os magistrados federais do sexo masculino o direito de acréscimo de 17% ao tempo de serviço prestado até a publicação da EC n. 20/1998, independentemente das regras a serem utilizadas para efeito de concessão de aposentadoria. O acréscimo de 17% terá incidência não só em relação ao tempo de contribuição prestado no exercício da magistratura, mas também sobre o tempo de contribuição anterior, que o magistrado eventualmente tenha prestado sob o RGPS ou sob o RPPS e que eventualmente tenha averbado para fins de contagem recíproca. Farão jus ao acréscimo de 17% todos os magistrados do sexo masculino que estavam no exercício da judicatura quando da entrada em vigor da EC n. 20/1998, bem como aqueles que, à época, atuavam como membros do Ministério Público ou de Tribunal de Contas e, posteriormente, tornaram-se magistrados sem quebra de continuidade, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0003253-36.2019.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Desembargador Federal Reis Friede

Vistor: Ministro Humberto Martins

Tipo da Matéria: Férias de Servidor.

Partes: Edna Lúcia da Silva Moura (Interessada) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Indenização de férias em virtude de dispensa do cargo em comissão ocupado por servidor do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, o Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR a minuta de normativo que dispõe sobre a alteração da Resolução CJF n. 221, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do voto do Conselheiro Vistor, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Vencidos os Conselheiros REIS FRIEDE e THEREZINHA CAZERTA. Não votaram os Conselheiros MESSOD AZULAY e MAIRAN MAIA, em razão dos votos proferidos pelos seus antecessores, respectivamente, nas sessões de 16/12/2019 e 10/02/2020. Relator para o acórdão Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0000817-58.2021.4.90.8000 - Consulta

Relator: Ministro Marco Buzzi

Tipo da Matéria: Férias de Servidor.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região acerca da possibilidade de pagamento integral do valor devido a servidores, a título indenização de férias não gozadas, por ocasião de seu desligamento ou inativação, sem a limitação a dois períodos prevista nos arts. 77 da Lei n. 8.112/1990, e 8º, § 4º, da Resolução CJF n. 221/2012.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, orientando-se aos órgãos integrantes da Justiça Federal a adoção dos

seguintes posicionamentos em relação à concessão da indenização ora tratada: (I) reconhecer a possibilidade do pagamento integral do valor apurado a título de indenização de férias não gozadas, quando do desligamento ou inativação dos servidores, sem a limitação a dois períodos prevista no art. 77 da Lei 8.112/90 e no art. 8º, §4º, da Resolução CJF n. 221/2012; (II) registrar o cabimento da referida indenização apenas aos servidores em hipótese de desligamento definitivo ou rompimento de vínculo com a Administração, consoante orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União; (III) recomendar às áreas técnicas da Justiça Federal a identificação dos servidores que já contam com dois períodos de férias acumulados, para que procedam de acordo com o artigo 8º, § 8º, da Resolução CJF n. 221/2012, a fim de evitar a ocorrência de situação semelhante, no momento da aposentação dos servidores; por fim, consignar que as orientações ora estabelecidas, de cunho administrativo, não se sobrepõem a eventual ordem judicial em sentido contrário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00006 - Processo: 0002268-69.2019.4.90.8000 - Pedido de providência

Relator: Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes

Tipo da Matéria: Férias de Magistrado.

Partes: Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre concessão de férias de magistrados no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Processo retirado de pauta, por indicação do relator (Id. 0264951).

00007 - Processo: 0002144-71.2020.4.90.8000 - Procedimento Normativo

Relator: Ministro Humberto Martins

Vistor: Desembargador Federal Mairan Maia

Tipo da Matéria: Precatórios e RPVs.

Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado) e Justiça Federal (Interessada).

Descrição: Proposta de revisão da Resolução CJF n. 300/2014, que dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Conselheiro MAIRAN MAIA, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre os ajustes que tenham por objeto a administração de depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, bem como acerca da aplicação dos recursos provenientes desses ajustes, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, nos termos do voto retificado do relator, Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, que aderiu às alterações sugeridas pelo Conselheiro MAIRAN MAIA quanto à redação dos artigos 2º, 3º, 4º e 9º da minuta apresentada, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Não votaram os Conselheiros MARCO BUZZI e MESSOD AZULAY, em razão dos votos proferidos, respectivamente, pelo Ministro Suplente e pelo antecessor, na sessão virtual de 22 a 24 de março de 2021. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 27 de setembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO

MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Ministro Presidente agradeceu a participação dos Conselheiros, dos representantes do Ministério Público Federal, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Associação dos Juízes Federais, bem como dos servidores. A sessão foi encerrada definitivamente às 15h30 de 27 de setembro, tendo sido aprovada, na sessão de 8 de novembro de 2021, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal **MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, em exercício

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Presidente do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO ALVARENGA LOPES, Secretário-Geral Substituto**, em 08/11/2021, às 17:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 09/11/2021, às 15:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0266014** e o código CRC **AA028F37**.